



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Acopiara

Lei Nº 550, de 28 de setembro de 1971.

Autoriza o Prefeito Municipal de Acopiara, a celebrar convênio com a Paróquia N. Senhora do Perpétuo Socorro, para ajuda municipal à Escola Normal Acopiarense na importância de Cr\$4.500,00 mensais perfazendo um total de Cr\$54.000,00 anuais, e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA.

Fago saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal de Acopiara, autorizado a destinar à Escola Normal Acopiarense da Paróquia N. Senhora do Perpétuo Socorro em Acopiara-Ceará, uma subvenção em caráter permanente, para sua manutenção, na quantia de Cr\$4.500,00 mensais, retirados do ICM Imposto de Circulação de Mercadorias, a partir de 01 de janeiro de 1972, ano em que começará a funcionar a Escola Normal.

Art. 2º - A referida subvenção será descontada das parcelas quinzenais do ICM no Banco do Estado do Ceará e transferida por este para a Agência local do Banco do Brasil S.A., na conta da Escola Normal Acopiarense da Paróquia N. Senhora do Perpétuo Socorro a ser movimentada por ela através do seu Diretor Sr. Crisóstenes Sampaio Couto, ou a quem for nomeado Diretor da Escola Normal Acopiarense e receber autorização para tal, o que deverá ser comunicado ao Banco do Brasil S.A.

§ 1º - O Prefeito Municipal autorizará o Banco do Estado do Ceará, fazer o desconto de Cr\$2.000,00 da 1ª parcela quinzenal do ICM no dia 10 de cada mês, e Cr\$2.500,00 na segunda parcela quinzenal no dia 25 de cada mês, transferindo à Escola Normal Acopiarense da Paróquia N. Senhora do Perpétuo Socorro em Acopiara - Ceará.

Art. 3º - A partir do ano em que começará a funcionar também o 2º ano Normal, em 1973 ou 1972 se possível, a partir de janeiro do mesmo ano, esta subvenção será aumentada para Cr\$5.300,00 mensais, o mínimo necessário para ajudar o seu funcionamento.

§ 1º - Será apresentado à Prefeitura Municipal, pela Escola Normal Acopiarense da Paróquia N. Senhora do Perpétuo Socorro, orçamento dos gastos efetuados com o 1º ano Normal e 2º ano quando for o caso do seu funcionamento.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Acopiara

§ 2º - A partir do ano em que começar a funcionar o 3º ano Normal, a subvenção será aumentada para Cr\$6.000,00 mensais, obedecendo || também ao orçamento apresentado pela direção da Escola Normal Acopiarense.

§ 3º - Será celebrado um convênio entre a Prefeitura, representada pelo seu titular Manoel Edmilson Teixeira e o Diretor da Paróquia N. Senhora do Perpétuo Socorro, Fe. Crisares Sampaio Couto e numa de suas cláusulas, ficará expressa a obrigatoriedade da prestação de contas anuais dos recursos recebidos da Prefeitura, pela Escola Normal Acopiarense, e seu emprego.

§ 4º - A partir do aumento do Salário-Mínimo do ano de 1973, a subvenção será aumentada automaticamente do seu novo percentual.

Art. 5º - No caso de dissolução da referida Escola, o acervo constituido dos móveis, utensílios e prédios, adquiridos com os recursos da Prefeitura, serão devolvidos à mesma, que os utilizará em outra instituição educacional.

Art. 6º - Caso a Prefeitura consiga subvenções dos Poderes Públicos, para a referida Escola, serão estes recursos aplicados na construção de sua sede própria, ou reforma e adaptação de algum prédio público para o mesmo fim, de comum acordo entre a Escola Normal Acopiarense e a Prefeitura Municipal.

Art. 7º - O convênio celebrado somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre a Prefeitura e a Escola Normal Acopiarense.

§ 1º - A Prefeitura só poderá rescindir o convênio, com prévia autorização da Câmara Municipal através de dois terços de seus membros.

§ 2º - O convênio vigorará por tempo indeterminado.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acopiara, 28 de setembro de 1971.

Manoel Edmilson Teixeira
Manoel Edmilson Teixeira

Prefeito Municipal.

Maria Divina Silva
Maria Divina Silva

Secretária.